



DL 477/11  
CÓPIA  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 132/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Empregos da Autarquia Hospitalar Municipal, institui o respectivo Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários e cria empregos públicos no referido Quadro; reajusta as Escalas de Vencimentos das Carreiras do Quadro dos Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo e as Tabelas Salariais do Hospital do Servidor Público Municipal; altera o artigo 40 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2005, revalorizando o Prêmio de Produtividade e Desempenho; modifica a forma de provimento da função de confiança de Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal.

Norteadada pelo princípio constitucional da eficiência, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, criou as entidades autárquicas hospitalares de regime especial no Município de São Paulo, adotando novo modelo de gestão, baseado na descentralização administrativa, com vistas à melhoria dos serviços de saúde, especialmente os de urgência e emergência, bem como à modernização e agilização dos processos gerenciais dos hospitais e prontos-socorros municipais.

Posteriormente, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008, as autarquias hospitalares municipais regionais foram unificadas, constituindo a Autarquia Hospitalar Municipal, mantida a organização regional na forma de coordenadorias, e a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

No que tange à política de recursos humanos, dispõe o artigo 20 da Lei nº 13.271, de 2002, que o quadro de pessoal das autarquias é constituído por empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e por servidores postos à sua disposição, além de contar com cargos de provimento em comissão, contemplando seu § 3º providência atinente à apresentação de plano de carreira, cargos e salários específicos.



A fim de dar cumprimento a esse comando legal, foram elaboradas, por diferentes grupos de trabalho, várias propostas, consolidadas na presente propositura, após ampla discussão com a participação de todos os responsáveis pelas unidades de recursos humanos e da direção das autarquias, assessorados pela equipe de Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

Primeiramente, o projeto de lei ora apresentado reorganiza o Quadro de Empregos da Autarquia Hospitalar Municipal criados pelas Leis nº 13.271, de 2002, e nº 13.355, de 14 de maio de 2002, institui o Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários dos níveis superior, médio e básico, cria novas Escalas de Salários, bem como empregos públicos no referido Quadro, acompanhado dos respectivos anexos e estudo de impacto financeiro para sua implantação, observando-se que os custos adicionais referem-se à diferença entre o salário atual e o proposto e à complementação do quadro, que poderá ser programado e autorizado de acordo com a disponibilidade financeira.

Cabe assinalar que os efeitos pecuniários do supracitado Plano retroagirão a agosto de 2009, em razão da necessidade de estabelecer equilíbrio salarial entre celetistas e servidores efetivos, devendo ser efetuado o pagamento das diferenças em nove parcelas, durante o exercício de 2012, em consonância com a análise procedida pela Coordenadoria Financeira e Orçamentária da mencionada autarquia, de modo a não interferir nas demais despesas ordinárias previstas na proposta orçamentária de 2012.

A propositura dispõe também sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde, estabelecendo reajuste de 11,23% (onze inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre as respectivas Escalas de Vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2012, percentual que representa a perda acumulada no período de 2009 a 2010, segundo cálculos realizados com base nos índices apurados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.

O reajuste é extensivo, nas mesmas condições, critérios, bases, percentuais e valores, aos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM que titularizam cargos ou ocupam funções correspondentes aos da Administração Direta, ou seja, aos do Quadro dos Profissionais da Saúde.

A medida se coaduna com a política de valorização dos servidores e empregados públicos municipais, destacando-se que, afóra a revalorização decorrente da reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, efetivada nos



termos da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, o último reajuste diferenciado concedido para a área da saúde ocorreu em 2003.

O projeto eleva, ainda, de 30% para 60% o percentual do Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD concedido aos profissionais da saúde que titularizem cargos ou funções de nível superior, a partir do mês subsequente ao da publicação da lei, a fim de aproximar seu valor àquele atribuído aos cirurgiões-dentistas pela Lei nº 15.112, de 11 de janeiro de 2010, tornando mais atrativa a fixação desses profissionais no quadro da Prefeitura do Município de São Paulo.

Por fim, altera-se a forma de provimento da função de confiança de Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, com o intuito de possibilitar sua acumulação com outro vínculo público de profissional da saúde, com fundamento na norma prevista na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende ressaltar que a propositura recebeu parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, posto que atendidas as pertinentes exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo as decorrentes despesas adequação orçamentária conforme a Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) e previsão na proposta orçamentária para 2012.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Anexos: Anexos I, II e III, cópia de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e dos pronunciamentos dos órgãos municipais competentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo